



RESOLUÇÃO Nº 023 de 014 de dezembro de 2010.

Estima a receita e fixa a despesa do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Vale do Itajaí - CIS-AMAVI, para o exercício de 2011 e dá outras providências

O Conselho de Administração do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Vale do Itajaí - CIS-AMAVI, reunido em Assembléia Geral, em conformidade com o disposto no Contrato de Consórcio, **RESOLVE:**

CAPÍTULO I DAS RECEITAS

Art. 1º O Orçamento Geral do CIS-AMAVI, para o exercício de 2011, estima a receita em R\$ 2.533.070,10 (dois milhões, quinhentos e trinta e três mil, setenta reais e dez centavos) e fixa a despesa em igual valor, relativo ao orçamento da seguridade social.

Art. 2º A receita do CIS-AMAVI será realizada mediante a arrecadação de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, discriminada no quadro em anexo, com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1. RECEITAS CORRENTES	2.193.070,10
1.2 – Receita Tributária	1.484,00
1.3 – Receita Patrimonial	10.600,00
1.4 - Receita de Serviços	318,00
1.5 – Transferências Correntes	2.180.668,10
2. RECEITAS DE CAPITAL	340.000,00
2.1 – Transferências de Capital	340.000,00
TOTAL	2.533.070,10



CAPÍTULO II DAS DESPESAS



Art. 3º As despesas do CIS-AMAVI serão realizadas segundo apresentação dos anexos integrantes desta Resolução, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza econômica, distribuídas da seguinte maneira:

I - CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
01 – Consórcio Intermunicipal de Saúde	2.533.070,10

II – CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
10 – Saúde	2.533.070,10

III – CLASSIFICAÇÃO POR PROGRAMA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
0001 – EQUIPAMENTOS ALTO VALE	340.000,00
0002 – MANUTENÇÃO CIS-AMAVI	2.078.007,29
0003 – MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA	115.062,81
TOTAL	2.533.070,10

IV – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
3.0.00.00.00.00 – Despesas Correntes	2.193.070,10
3.1.00.00.00.00 – Pessoal e encargos sociais	115.062,81
3.3.00.00.00.00 – Outras despesas correntes	2.078.007,29
4.0.00.00.00.00 – Despesas de capital	340.000,00
4.4.00.00.00.00 – Investimentos	340.000,00
TOTAL	2.533.070,10

**CAPÍTULO III
DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

Art. 4º Fica o Conselho de Administração autorizado a remanejar dotações de um grupo de natureza de despesa para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais.

Art. 5º O Conselho de Administração está autorizado, nos termos do Art. 7º da Lei Federal nº 4.320/1964, a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 50% da receita estimada para o orçamento, utilizando como fontes de recursos, desde que não



comprometidos o excesso ou provável excesso de arrecadação em cada uma das destinações de recursos, observada a tendência do exercício.

Parágrafo Único. Se exclui desse limite, os créditos adicionais suplementares autorizados por Resoluções específicas aprovadas no exercício.

Art. 6º Os projetos, atividades ou operações especiais priorizados nesta resolução com recursos vinculados a destinações oriundas de transferências dos municípios, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o se ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

§ 1º A apuração do excesso de arrecadação de que trata o artigo 43, §3º da Lei 4.320/1964 será realizado por destinação de recursos identificados nos orçamentos da receita e despesa para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, conforme exigência contida nos artigos 8º, parágrafo único e 50, I da LRF e demais normativas da STN.

§ 2º O controle da execução orçamentária será realizado de forma a preservar o equilíbrio da caixa para cada uma das destinações de recursos conforme disposto nos artigos 8º, 42 e 50, I da LRF .

Art. 7º Esta resolução vigorará durante o exercício de 2011, a partir de 01 de janeiro.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio do Sul, 01 de dezembro de 2010.

ANTONIO PEREIRA
Presidente do Conselho de Administração